

**TAG N.º 001/2020/TCM-PA**  
**TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO**

**EMENTA:** *Termo de Ajustamento de Gestão, que entre si celebram o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Município de Belém e a Secretaria Municipal de Saúde de Belém, com a interveniência do Ministério Público do Estado do Pará e do Sindicato dos Médicos do Estado do Pará, tendo por objetivo pactuar a adequação extraordinária dos procedimentos administrativos de contratação temporária e remuneração de médicos no município de Belém, destinados ao enfrentamento da pandemia do “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19), em observância aos termos do art. 37, incisos IX, X e XI, da CF/88 c/c Instrução Normativa n.º 02/2020/TCM-PA e Lei Municipal n.º 7.453/1989, alterada pela Lei Municipal n.º 7.834/97.*

Pelo presente Instrumento, o **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará**, inscrito no CNPJ/MF n.º 04.789.665/0001-87, por seu Conselheiro-Substituto, Excelentíssimo Senhor SÉRGIO FRANCO DANTAS (6ª Controladoria/TCM-PA) e o **Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará**, inscrito no CNPJ/MF n.º 05.018.916/0001-92, representado pela Excelentíssima Senhora MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS, Procuradora de Contas, sendo estes signatários, doravante, denominados **COMPROMISSÁRIOS**; o **Município de Belém**, inscrito no CNPJ/MF n.º 05.055.009/0001-13, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Senhor ZENALDO COUTINHO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 116.610.542-34 e a **Secretaria Municipal de Saúde de Belém**, inscrita no CNPJ/MF n.º 07.917.818/0001-12, representada pelo Exmo. Secretário Municipal, Senhor SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 243.372.262-49, doravante denominados **COMPROMITENTES**, com a interveniência do **Ministério Público do Estado do Pará**, representado pela Dra. MARIELA CORRÊA HAGE, 2ª Promotora de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, em exercício, Membro do Grupo de Trabalho Especial- GTE-MPPA/Covid-19 (Portaria n 1690/2020-MP/PGJ) e do **Sindicato dos Médicos do Estado do Pará**, entidade sindical de primeiro grau, MT-COD. 01203001862-9, inscrita no CNPJ sob o n. 05.321.021/0001-2, neste ato representado por seus Diretores, Dr. JOÃO FONSECA GOUVEIA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 032.344.102-59 e Dr. WALDIR ARAÚJO CARDOSO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 049.557.492-91, doravante denominados **INTERVENIENTES**, bem como:

**CONSIDERANDO** as competências atribuídas aos Tribunais de Contas pelos artigos 70 e seguintes da Constituição Federal, bem como as competências atribuídas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, pelo art. 1º, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 e ao Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, pelo art. 3º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 086/2013;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 71, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), compete, ao Tribunal de Contas, estabelecer prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público *“instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”*, conforme art. 127, *caput*, da CRFB;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na *Carta Cidadã*, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos de seu art. 129, inciso I;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 196 da CRFB, a estabelecer que *“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*;

**CONSIDERANDO** que as ações e serviços de saúde são de **relevância pública**, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da CRFB);

**CONSIDERANDO** que o art. 37, *caput*, da CRFB eleva a publicidade e a eficiência à condição de princípios da Administração Pública, que têm, como corolários, a boa prestação dos serviços de saúde e a transparência nas políticas e nos gastos públicos;

**CONSIDERANDO** que o art. 5º, *caput*, da CRFB estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos que não sejam nacionais e estejam em território nacional o respeito aos direitos e garantias fundamentais, dentre os quais figura o direito à saúde (arts. 6º e 196);

**CONSIDERANDO** que a República Federativa do Brasil é signatária do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, adotado pela Assembleia das Nações Unidas em 19 de dezembro de 1966 e promulgado pelo Decreto n.º 591, de 6 de julho de 1992, em cujo art. 12 se reconhece o direito de toda pessoa a desfrutar do mais elevado nível possível de saúde física e mental, devendo-se adotar medidas para assegurar a prevenção e o tratamento de doenças epidêmicas;

**CONSIDERANDO** que, em 03 de fevereiro de 2020, foi decretado Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria MS n.º 188, nos termos do Decreto n.º 7.616/11, que previu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-n-CoV) como sendo o mecanismo nacional de gestão coordenada de resposta às emergências na esfera nacional, com controle exercido pela Secretaria de Vigilância em Saúde-SVS/MS;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, pandemia diante da progressão dos casos provenientes da infecção pela COVID-19, “*NOVO CORONAVÍRUS*”;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Legislativo n.º 6/2020 reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no território nacional;

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 13.979/20 estabelece em seu art. 3º diversos mecanismos para o enfrentamento à COVID-19, dentre as quais são previstas medidas de isolamento, quarentena, e requisições de bens e serviços;

**CONSIDERANDO** que a Portaria n.º 454/GM/MS, deste ano, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da COVID-19 (art. 1º), o que torna necessário envidar todos os esforços possíveis para reduzir sua transmissão e oportunizar o manejo adequado dos casos leves na rede de atenção primária à saúde e dos casos graves na rede de urgência/emergência e hospitalar, com tratamento adequado e seguro;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo n.º 02, de 20 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado, encaminhada por meio da Mensagem n.º 019/20-GG, de 19 de março de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 23 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 95.555/2020 - PMB, o qual declarou situação de emergência no âmbito do Município de Belém, nos termos assentados pela Organização Mundial de Saúde

– OMS, o qual se fez suceder pelo Decreto n.º 95.968/2020 - PMB, de 23/03/2020, que declara a “*situação de calamidade pública no Município de Belém, em razão da pandemia de COVID-19 (Coronavirus)*”;

**CONSIDERANDO** a situação de saturação do sistema de saúde pública do Estado do Pará, com maior destaque ao evidenciado junto ao município de Belém, noticiada de maneira ampla pelos meios de comunicação local, verificando-se o atingimento da capacidade máxima de atendimento das unidades municipais de saúde e a insuficiência de profissionais médicos, disponíveis para o atendimento da população;

**CONSIDERANDO** que, diante da histórica escassez de profissionais da saúde, principalmente médicos, na Região Norte, está havendo um aumento progressivo de preços dos plantões médicos, em razão do forte aumento da demanda nos hospitais públicos (estaduais e municipais) e hospitais privados, no sentido de se conseguir profissionais da área da saúde, aumentando-se os valores pagos pelos plantões médicos e de enfermagem;

**CONSIDERANDO a falta de médicos e profissionais de enfermagem** e que há a necessidade de articulação para garantir os serviços de saúde de combate à COVID-19 em todo território nacional, no sentido de que sejam adotadas as seguintes medidas, pelo menos durante a pandemia: **a)** uniformização dos valores de plantões, respeitando a gravidade do momento e a dignidade remuneratória das profissões; **b)** a flexibilização excepcional e temporária dos limites estabelecidos como teto remuneratório municipal; **c)** a flexibilização excepcional e temporária dos limites para acumulação remunerada de até 02 (dois) cargos públicos; **d)** a flexibilização excepcional e temporária dos procedimentos de chamamento público e contratação temporária de profissionais da área da saúde; **e)** garantia de remuneração para os profissionais que tiverem que se afastar do serviço em razão de contraírem a Covid-19; **f)** o afastamento, ainda que temporário, dos requisitos do art. 23 da Lei do Programa Mais Médicos, mantendo-se apenas requisitos vinculados à qualificação técnica, para o chamamento urgente de médicos estrangeiros disponíveis no mercado; **g)** a garantia dos insumos destinados à segurança dos profissionais da área da saúde (EPI's);

**CONSIDERANDO** ser também de conhecimento público que o **Pará é um dos Estados mais afetados pela pandemia da COVID-19**, com especial destaque para a situação do município de Belém e Região Metropolitana, com altíssima taxa de contaminação e óbitos, havendo 4.125 (quatro mil e cento e vinte e cinco) casos confirmados de contaminação e 330 (trezentos e trinta) óbitos confirmados até às 13h do dia 04/05/2020, conforme disponibilizado no *twitter* da SESP, sendo também um dos Estados com as maiores taxas de subnotificação e por essa razão, e pelo fato de ter uma rede pública de saúde em situação saturada, já se encontra em colapso de saúde e funerário;

**CONSIDERANDO** a iniciativa da Procuradoria Geral do Município de Belém, em conjunto com o Sindicato dos Médicos do Estado do Pará, na busca de articulação entre os órgãos de controle externo, destacadamente, do Ministério Público do Estado do Pará; do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Para e do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, objetivando a construção de medidas destinadas à assegurar celeridade e efetividade da municipalidade na contratação de profissionais médicos, destinados ao enfrentamento da atual crise na saúde pública;

**CONSIDERANDO**, ainda, instituição, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, de Grupo de Trabalho Especial, nos termos da Portaria n.º 1.668\2020, com a finalidade de coordenar e integrar as atividades e ações do Ministério Público do Estado do Pará no acompanhamento das políticas públicas voltadas à prevenção e contenção do “**NOVO CORONAVÍRUS**” (**COVID-19**) e de acompanhar a articulação interinstitucional;

**CONSIDERANDO**, por fim, as reuniões técnicas realizadas entre 30/04 e 04/05/2020, com representantes do Ministério Público do Estado do Pará; do Ministério Público do Trabalho; do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, voltadas a elaboração de proposta de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), para o Executivo Municipal de Belém.

**CONSIDERANDO**, ainda, os termos e fundamentos do Despacho exarado pelo Exmo. Conselheiro-Substituto SÉRGIO FRANCO DANTAS, relator das prestações de contas anuais de governo da PM de Belém e de gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Belém, em **02/05/2020**, bem como os termos da proposta formulada, conjuntamente, pelos **COMPROMISSÁRIOS** e **INTERVENIENTES**, nos termos da Reunião Prévia, realizada de forma tele presencial, em **04/05/2020**, em ambiente virtual do TCM-PA

**CONSIDERANDO**, por fim, que é dever da autoridade competente municipal realizar procedimentos que viabilizem o cumprimento da legislação que rege a matéria, para além de ser poder-dever deste TCM-PA, por meio de seu controle externo, adotar todas as medidas de caráter pedagógico e fiscalizador, sobre tais procedimentos;

**CONSIDERANDO** o dever que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência instituídos pelo “caput” do art. 37, CF/88;

**RESOLVEM** as autoridades competentes, antes mencionadas, celebrar, com fulcro no que dispõem os termos do art. 1º, inciso XXI, da LC n.º 109/2016; art. 3º, inciso V, da LC n.º 086/2013 c/c artigos 147

a 158 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG**, no qual têm entre si e acordados nas condições e Cláusulas, a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente **TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO – TAG n.º 001/2020/TCM-PA**, tem por objeto fixar posicionamento e determinações dos **COMPROMISSÁRIOS** junto aos **COMPROMITENTES**, relacionadas à forma de contratação e remuneração dos profissionais médicos plantonistas, necessários ao enfrentamento da crise na saúde pública, relacionada à pandemia do “**NOVO CORONAVÍRUS**” (**COVID-19**), sob fiscalização e instrução processual da 6ª Controladoria de Controle Externo do TCM-PA, com a participação dos **INTERVENIENTES**, por intermédio da flexibilização extraordinária e delimitada temporalmente, de pontos de controle ordinários, relacionados à contratação de pessoal temporário, remuneração e limites de despesas com pessoal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMITENTES:**

Os **COMPROMITENTES**, com vistas ao atendimento do objeto do presente Termo de Ajustamento de Gestão, obriga-se a corrigir e promover as adequações abaixo especificadas:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** DA FORMA DE CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS.

- a) Os **COMPROMITENTES**, em observância às normas legais vigentes, procederão com a contratação de médicos plantonistas, através de Contrato Administrativo de Pessoal Temporário, com substrato na autorização fixada pelo inciso IX, do art. 37, da CRB c/c art. 13, da Lei Municipal n.º 7.453/1989, alterada pela Lei Municipal n.º 7.834/97 e, ainda, nos termos do vertente TAG n.º 001/2020/TCM-PA.
- b) Os sobreditos Contratos Administrativos de Pessoal Temporário, autorizados nos termos deste TAG, observarão as seguintes diretrizes mínimas:
  - b.1)** Remuneração exclusivamente por plantão de 12h (doze horas), observada a limitação mensal máxima de 15 (quinze) plantões por mês, distribuídos em escala a ser disponibilizada pelos **COMPROMITENTES**, conforme item b.11;
  - b.2)** Em situações excepcionais, ocorrendo necessidade imperiosa para atender as demandas inerentes ao objeto do presente contrato, poderão ser realizados plantões extraordinários,

mediante prévia autorização justificada da SESMA, observado o limite máximo de 05 (cinco) plantões extraordinários.

**b.3)** Fixação do valor nominal remuneratório, atribuído ao Plantão de 12h (doze) horas, observados os seguintes critérios;

- **R\$-1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)** brutos, para os profissionais médicos lotados nas unidades de regulação ou áreas que não atendem COVID diretamente.;
- **R\$-1.800,00 (um mil e oitocentos reais)** brutos, para os profissionais médicos lotados nos Estabelecimento de Saúde que compõe a rede de Urgência e Emergência do Município de Belém, também envolvidos com pacientes não críticos acometidos de CODIV-19.;
- **R\$-2.150,00 (dois mil e cento e cinquenta reais)** brutos, para os profissionais médicos lotados nos Estabelecimento de Saúde que compõe a rede de Urgência e Emergência do Município de Belém e que atuam nas áreas críticas (Sala Vermelha, Sala Amarela, Sala Laranja, Unidade de Terapia Intensiva, Unidade Semi Intensiva e Unidades de Suporte Avançado) envolvidas na assistência hospitalar direta dos pacientes acometidos de CODIV-19.

**b.4)** Possibilidade de não incidência de descontos previdenciários, na hipótese de comprovação, por parte do contrato, de já realizar recolhimento previdenciário no teto fixado pela Previdência Social.

**b.5)** Incidência de Imposto de Renda com retenção na fonte, nos termos e alíquotas vigentes;

**b.6)** Garantia de licença médica remunerada, por até 15 (quinze) dias, dos contratados que sejam contaminados pelo COVID-19, com base na média quinzenal dos plantões realizados, até a data de afastamento;

**b.7)** Garantia dos contratantes, junto aos contratados, quanto ao fornecimento de medicamentos adequados e realização de exames/testes para detecção da contaminação pela COVID-19;

**b.8)** Garantia de fornecimento de EPI's, conforme indicações fixadas pela ANVISA;

**b.9)** Fixação de cláusulas sancionatórias pecuniárias recíprocas, em caso de rescisão contratual antecipada e, ainda por faltas injustificadas dos contratados, excetuando-se, em ambas, as



hipóteses de afastamento por motivo de doença;

**b.10)** Fixação de cláusula sancionatória complementar, em caso de rescisão imotivada do contrato, pelo contratado, destinada à impossibilidade de contratação com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;

**b.11)** Execução de atividades, pelos contratados, em regime de escala, organizado e publicizado, pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém;

**b.12)** Vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, com possibilidade de prorrogação, em caso de manutenção do Decreto de Estado de Calamidade Pública do Município de Belém.

**b.13)** Previsão de rescisão contratual automática, sem ônus para o Município, na hipótese de encerramento do Estado de Calamidade, de modo que não serão devidos quaisquer pagamentos a título de indenização rescisória, como por exemplo parcelas de férias, 13º salário ou FGTS, dentre outros.

**b.14)** Previsão de possibilidade de rescisão antecipada pelo Município, ainda que vigente o Estado de Calamidade, conforme venha a ocorrer a retomada da normalidade no funcionamento do sistema público de saúde municipal, de modo que não serão devidos quaisquer pagamentos a título de indenização rescisória, como por exemplo parcelas de férias, 13º salário ou FGTS, dentre outros.

**c)** Fica vedado, aos **COMPROMITENTES**, pelo período de 02 (dois) anos, celebrarem novos contratos, com profissionais que rescindirem de maneira unilateral e imotivada, os contratos firmados a partir da celebração deste TAG, bem como os que tiverem seus contratos rescindidos pela própria administração, e virtude de faltas ou atrasos injustificados, que comprometam o regular funcionamento das unidades municipais de saúde e o atendimento da população.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** DA FORMA DE SELEÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS TEMPORÁRIOS.

**a)** Os **COMPROMITENTES** realizarão, prioritariamente, a seleção de médicos, para a celebração de contratos temporários destinados ao enfrentamento da pandemia, junto aos seus respectivos cadastros de prestadores de serviço eventual, residentes na capital do Estado do Pará, requerendo-lhes, no ato de assinatura dos contratos, a apresentação da documentação



com pertinência.

- b) Poderá, ainda, nos termos da IN n.º 05/2020/TCM-PA, de 29/05/2020, realizar chamamento público simplificado, objetivando o preenchimento de vagas remanescentes e/ou a substituição de profissionais contratados, que eventualmente sejam afastados ou tenham os contratos rescindidos;

**PARÁGRAFO TERCEIRO: DA ISONOMIA REMUNERATÓRIA.**

Os **COMPROMITENTES** ficam obrigados a assegurar a aplicação da isonomia remuneratória, destacadamente quanto ao valor nominal pago para os plantões de 12h (doze horas), dos demais médicos integrantes do quadro de pessoal do município, com aqueles que venham a ser fixados junto aos médicos contratados temporariamente, por força do vertente TAG.

**PARÁGRAFO QUARTO: DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.**

- a) Os **COMPROMITENTES** ficam obrigados a realizar a publicação dos respectivos contratos administrativos, junto ao Portal da Transparência Pública do Município de Belém, no prazo de até 05 (cinco) dias, após a sua efetiva celebração, sem prejuízo da publicação, no mesmo prazo, de extrato dos referidos contratos, através do Diário Oficial do Município de Belém.
- b) Os **COMPROMITENTES** ficam obrigados a realizar a publicação das correspondentes escalas de plantões, com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas), junto ao Portal da Transparência Pública do Município de Belém, fixando-se o nome do profissional médico; a data, horário e local de execução das atividades, organizando-os de acordo com as respectivas unidades de saúde municipal;

**PARÁGRAFO QUINTO: DA REMESSA DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS AOS COMPROMISSÁRIOS.**

- a) Os **COMPROMITENTES** procederão com a remessa à 6ª Controladoria do TCM-PA, via protocolo virtual ([protocolo@tcm.pa.gov.br](mailto:protocolo@tcm.pa.gov.br)), no prazo de até 72h (setenta e duas horas) a minuta de contrato temporário e a tabela de referência remuneratória dos plantonistas contratados, objeto do presente TAG.
- b) Os **COMPROMITENTES** procederão com a remessa digital dos contratos temporários, objeto do presente TAG, ao TCM-PA, na forma e prazo estabelecidos pela Resolução

Administrativa n.º 18/2018/TCM-PA, através do Sistema Integrado de Atos de Pessoal – SIAP.

- c) Os **COMPROMITENTES** encaminharão, através de protocolo virtual, à 6ª Controladoria do TCM-PA, com periodicidade máxima de até 30 (trinta) dias, a documentação referente ao número de plantões realizados e pagos, com detalhamento do nome do profissional médico contratado, com a devida comprovação documental.
- d) Os **COMPROMITENTES** encaminharão, via protocolo virtual, à 6ª Controladoria de Controle Externo do TCM-PA, com periodicidade máxima de até 30 (trinta) dias, relatório circunstanciado, contendo informações quanto à ocorrência de faltas e/ou atrasos injustificados, dos médicos contratados, bem como dos casos de rescisão contratual, nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA, PARÁGRAFO PRIMEIRO, ALÍNEA “C”, objetivando a adoção de medidas de alçada, junto ao Conselho Regional de Medicina, pelos **INTERVENIENTES**.
- e) Os **COMPROMITENTES** encaminharão, via protocolo virtual, à 6ª Controladoria de Controle Externo do TCM-PA, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, projeto, normativa e/ou instrumento equivalente, com a pormenorização da organização de fluxos internos e externos; formação de equipes e indicação de coordenadores de equipes, devendo, ainda, proceder com a sua atualização, caso incidente, com periodicidade máxima de até 10 (dez) dias, objetivando o monitoramento por parte dos **COMPROMISSÁRIOS** e **INTERVENIENTES**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS:**

Os **COMPROMISSÁRIOS**, objetivando assegurar plena eficácia aos termos do presente TAG, fixam as seguintes premissas e concessões em favor da municipalidade, relacionados ao exercício do controle externo, atinentes às contas anuais de governo, do Chefe do Executivo Municipal e de gestão, do Secretário Municipal de Saúde, ora **COMPROMITENTES**:

- a) Não será objeto de ressalva, sancionamento ou qualquer outra repercussão, a inobservância do subteto remuneratório, estabelecido pelo art. 37, inciso XI, da CRFB, exclusivamente junto aos contratos temporários, objeto do presente TAG;
- b) Não será objeto de ressalva, sancionamento ou qualquer outra repercussão, a inobservância dos limites de despesas com pessoal do Executivo Municipal, estabelecidos no art. 20, inciso III, alínea “b”, da LC n.º 101/2000, desde que comprovado que eventual sobreposição ao limite máximo legal tenha ocorrido em virtude das despesas para enfrentamento da pandemia

do “**NOVO CORONAVÍRUS**” (COVID-19);

- c) Não será objeto de ressalva, sancionamento ou qualquer outra repercussão, a inobservância das regras de seleção de pessoal temporário, relacionados ao presente TAG, com base no previsto pela IN n.º 005/2020/TCM-PA, desde que atendido o regramento fixado pelo PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA SEGUNDA, deste instrumento pactual.
- d) Não será objeto de ressalva, sancionamento ou qualquer outra repercussão, a inobservância da compatibilidade remuneratória entre a função contratada e o cargo efetivo correlato, estabelecida no ANEXO I, art. 6º, alínea “g”, da Resolução Administrativa n.º 18/2018/TCM-PA, exclusivamente junto aos contratos temporários, objeto do presente TAG, em virtude da remuneração exclusiva com base nos plantões contratados e realizados.
- e) Não será objeto de ressalva, sancionamento ou qualquer outra repercussão, a inobservância dos limites de acumulação de cargos, assentada nos termos do art. 37, inciso XVI, da CRFB, exclusivamente junto aos contratos temporários, objeto do presente TAG, em virtude da remuneração exclusiva com base nos plantões contratados e realizados.
- f) Os **COMPROMISSÁRIOS** receberão as informações e documentações encaminhadas pelos **COMPROMITENTES**, na forma e prazos previstos na CLÁUSULA SEGUNDA, PARÁGRAFO QUINTO, através do protocolo virtual do TCM-PA, procedendo-se, previamente, com a emissão de Análise Técnica, por intermédio da 6ª Controladoria de Controle Externo, com o objetivo de acompanhar, analisar e dar parecer sobre a execução do TAG e manter diálogo com os acordantes, administrativamente, antes de que sejam adotadas quaisquer medidas sancionatórias, que entenderem pertinentes.
- g) Os **COMPROMISSÁRIOS** poderão solicitar informações periódicas e determinar a realização de diligências a fim de apurar o cumprimento dos termos pactuados, neste TAG, com o apoio das unidades técnicas deste Tribunal, em especial do Núcleo de Atos de Pessoal - NAP.
- h) Os **COMPROMISSÁRIOS** manterão atualização periódica, da execução e cumprimento deste TAG, perante os **INTERVENIENTES**, após a análise das informações e documentos encaminhados ao TCM-PA, conforme previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, PARÁGRAFO QUINTO, assegurando-lhes amplo e irrestrito acesso, bem como atuarão na interlocução de demandas destes, junto aos **COMPROMITENTES**.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E ALCANCE DAS DISPOSIÇÕES EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS:**

- a) Os valores remuneratórios estabelecidos aos plantões de 12h (doze horas), conforme previsão deste TAG, não poderão sofrer qualquer reajuste ou revisão, que comporte aumento de despesas, durante o período fixado para vigência dos contratos temporários e enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública do Município de Belém.
- b) Os valores remuneratórios estabelecidos aos plantões de 12h (doze horas), serão automaticamente realinhados, aos valores praticados na data de 17/03/2020, após a revogação do Decreto de Estado de Calamidade Pública do Município de Belém, não havendo, por tal medida, qualquer infringência à vedação de irredutibilidade de vencimentos, nos termos do art. 7º, inciso VI, da CRFB;
- c) As condições excepcionais de contratação temporária, fixadas por este TAG, somente terão validade, inclusive, quanto a direitos e obrigações de contratante e contratados e, ainda, quanto a mitigação das regras referentes ao processo seletivo de pessoal e concurso público, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, passíveis de prorrogação, em caso de manutenção da vigência do Decreto de Estado de Calamidade Pública do Município de Belém (Decreto n.º 95.968/2020 - PMB, de 23 de março de 2020).
- d) As condições e permissões, fixadas nos termos do presente TAG, não possuem efeito ou alcance retroativos, destacadamente quanto a situações de contratação de pessoal temporário e/ou eventual, sob encargo dos **COMPROMITENTES**.
- e) Caso existam servidores do quadro efetivo, ocupantes do cargo de médico, dentro das especialidades que serão objeto de contratação temporária, fica autorizado que a remuneração desses servidores, **exclusivamente quanto aos plantões**, seja realizada nos moldes e valores previstos neste TAG, a fim de garantir o prestígio ao quadro efetivo de servidores e, ainda, a isonomia salarial.
- f) Encerrado o estado de Calamidade Pública, a remuneração dos servidores efetivos – no que tange aos plantões – retornará ao padrão anterior imediatamente vigente, não havendo, por tal medida, qualquer infringência à vedação de irredutibilidade de vencimentos, nos termos do art. 7º, inciso VI, da CRFB;
- g) Os **COMPROMITENTES** deverão ressaltar que o pagamento desses plantões será realizado

em caráter excepcionalíssimo, não podendo em hipótese alguma ser integrado à remuneração do servidor para fins de desconto do IPMB – Instituto de Previdência do Município de Belém e, por conseguinte não será base de cálculo para qualquer parcela adicional, gratificação ou afins, tais como férias, 13º salários e outros.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ATUAÇÃO DOS INTERVENIENTES:**

- a) Os **INTERVENIENTES**, como partes atuantes na elaboração do presente TAG, declaram conhecimento e não oposição às disposições fixadas entre **COMPROMISSÁRIOS** e **COMPROMITENTES**, dada a observância dos requisitos mínimos de legalidade e constitucionalidade, mitigados em virtude da situação singular e excepcional de crise na saúde pública.
- b) Os **INTERVENIENTES** atuarão, ainda, no acompanhamento externo e concomitante da execução deste TAG, em tudo observado o melhor interesse público, voltado ao atendimento regular e satisfatório da população municipal de Belém, sendo-lhes facultado requerer, por intermédio dos **COMPROMISSÁRIOS**, informações e/ou esclarecimentos dos **COMPROMITENTES**, relacionado as condições fixadas neste instrumento de ajustamento de gestão.

**CLÁUSULA SEXTA – DA APRECIACÃO DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO:**

O Conselheiro-Relator deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o encerramento do exercício de 2020, mediante prévia manifestação do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, submeter os autos do Termo de Ajustamento de Gestão ao Tribunal Pleno para:

- a) Declarar cumpridas as obrigações pactuadas para o exercício respectivo, fixando-se a devida repercussão junto às prestações de contas do exercício de 2020, observando, conforme o caso, a aplicação de multa pecuniária, em caso de não cumprimento dos prazos fixados à comunicação dos procedimentos estabelecidos, junto ao TCM-PA.
- b) Promover a rescisão deste Termo de Ajustamento de Gestão, caso verifique o descumprimento grave e injustificado, das obrigações fixadas CLÁUSULA SEGUNDA, do presente instrumento, procedendo-se com sua juntada às contas anuais de Governo, do Chefe do Executivo Municipal e de Gestão, do Secretário Municipal de Saúde de Belém, exercício de 2020, para aplicação de multa pecuniária e demais repercussões.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANCÇÕES:**

O não cumprimento das obrigações e exigências descritas no presente TAG, para além das repercussões já indicadas, junto às prestações de contas de governo e gestão, acarretará, ainda, às seguintes medidas e penalidades:

**I** - rescisão unilateral do presente Termo, por parte dos **COMPROMISSÁRIOS**, na forma da legislação vigente;

**II** - sanções pecuniárias personalíssimas e de maneira solidária, aos ordenadores que subscrevem como **COMPROMITENTES**, com aplicação de multas, nos termos dos **artigos 71, inciso I e 72, da LC n.º 109/2016 c/c artigos 282 e 284, do RITCM-PA**, sendo que a decisão do Tribunal Pleno de que resulte tal multa, terá eficácia de título executivo nos termos do **art. 71, § 3º, da CF/88**, nos seguintes termos:

- a) **10.000 UPF's/PA (dez mil Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará)**, com fundamento nos art. 282, inciso II, alínea “c”, do RITCM-PA, em caso de não cumprimento da **CLÁUSULA SEGUNDA** do TAG.
- b) **ATÉ 1.500 UPF's/PA (um mil e quinhentas Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará)**, com fundamento no art. 284, incisos I a IV, do RITCM-PA, em caso de inobservância dos prazos de remessa de informações e documentos ao TCM-PA.
- c) **ATÉ 3.000 UPF's/PA (três mil Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará)**, com fundamento no art. 284, parágrafo único, do RITCM-PA, em caso de omissão superior à 90 (noventa) dias de informações e documentos ao TCM-PA.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:**

Verificada a ocorrência de eventual situação excepcional (caso fortuito ou força maior), que impacte de modo extremo o atendimento dos prazos fixados, será permitido, aos **COMPROMITENTES**, apresentarem proposta de alteração das obrigações consignadas no presente instrumento, desde que esteja acompanhada da justificativa pormenorizada e robusta demonstração, dos motivos da alteração.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A proposta de alteração do presente instrumento, se admitida pelos **COMPROMITENTES**, será submetida à aprovação e homologação do Tribunal Pleno.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**I** - A assinatura e homologação deste TAG, acarreta aos **COMPROMITENTES** a renúncia ao direito de questionar, perante o Tribunal de Contas dos Municípios/TCM-PA os termos ajustados.

**II** - Após a homologação do Tribunal Pleno, na forma prevista pelo **art. 152, do RITCM-PA**, todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, entrarão em vigor, na data de sua publicação, junto ao Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

**III** - Os **COMPROMITENTES**, nos termos do parágrafo único, do art. 157, do RITCM-PA, ficam obrigados a publicar o extrato do presente TAG, no prazo de 10 (dez) dias, junto ao Diário Oficial do Município de Belém, encaminhando a correlata comprovação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para conhecimento e arquivamento dos **COMPROMISSÁRIOS**.

E por estarem os **COMPROMISSÁRIOS, COMPROMITENTES e INTERVENIENTES** acordados, assinam digitalmente o presente Termo de Ajustamento de Gestão.

**Belém-Pará, em 04 de maio de 2020.**

**ZENALDO COUTINHO**  
Prefeito Municipal de Belém  
**COMPROMITENTE**

**SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO**  
Secretário Municipal de Saúde de Belém  
**COMPROMITENTE**

**SÉRGIO FRANCO DANTAS**  
CONSELHEIRO-SUBSTITUTO/TCM-PA  
**COMPROMISSÁRIO**

**MARIA INEZ K. DE MENDONÇA GUEIROS**  
PROCURADORA DE CONTAS/MPCM-PA  
**COMPROMISSÁRIA**

**MARIELA CORRÊA HAGE**  
2ª Promotora de Justiça de Defesa do Patrimônio Público  
e da Moralidade Administrativa  
**INTERVENIENTE**

**WALDIR ARAÚJO CARDOSO**  
Diretor do Sindicato dos Médicos do Pará  
**INTERVENIENTE**

**JOÃO FONSECA GOUVEIA**  
Diretor do Sindicato dos Médicos do Pará  
**INTERVENIENTE**